



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº1997, DE 06 DE JULHO DE 2007

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes de Nova Lima e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Lima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Esportes, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito do esporte e lazer.

Art. 2º - Constituem receita do FMEL:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FMEL;

II - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao FMEL;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - transferências intergovernamentais;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - legados;

IX - outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL."

Art. 3º - O FMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 06 de julho de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej